



## REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLES INTERNOS E MANUAL DE COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS

O **Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão** (doravante denominado no presente documento “DB Brasil”), com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 62.331.228/0001-11, objetivando atuar na qualidade de Coordenador de Ofertas Públicas, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, (“Res. CVM 161”), apresenta por meio deste documento intitulado Regras e Procedimentos de Controles Internos e Manual de Coordenador de Ofertas Públicas (“Regras e Procedimentos”) as diretrizes estabelecidas conforme abaixo.

### 1. Escopo

O escopo deste documento é estabelecer as regras, procedimentos e descrição dos controles internos para Coordenadores de Ofertas Públicas de distribuição de valores mobiliários, elaborados para fins de cumprimento do inciso II, dos Artigos 11 e 20 da Res. CVM 161.

Este documento é aplicável a todos os empregados e colaboradores do DB Brasil e, mais especificamente, aos empregados e colaboradores envolvidos nas atividades do DB Brasil de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

### 2. Regras Gerais

Políticas Relacionadas

Este documento deve ser lido e aplicado em conjunto com as seguintes políticas:

1. Código de Conduta - Grupo Deutsche Bank
2. Regras e Parâmetros de Atuação
3. Personal Account Dealing Policy (“Política de Investimentos Pessoais”) - Grupo Deutsche Bank

#### 2.1. Deveres do Coordenador de Ofertas Públicas

De acordo com o artigo 13 da Res. CVM 161, são deveres do coordenador de ofertas públicas:

1. Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
2. Divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
3. Certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
4. Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;



5. Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários; e
6. Zelar para que as informações divulgadas e a alocação de oferta não privilegiem pessoas vinculadas em detrimento de pessoas não vinculadas.

## **2.2. Vedações ao Coordenador de Ofertas Públicas**

Nos termos do artigo 14 da Res. CVM 161, é vedado ao coordenador de ofertas públicas:

1. Assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
2. Fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

## **2.3. Controles Internos**

O DB Brasil, na qualidade de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, visa a garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes aos diferentes ritos de registro de oferta pública, à própria atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Para tanto, os controles internos são realizados por um alto padrão de segurança digital, submetido a testes periódicos de risco e vulnerabilidade e as informações obtidas durante o processo de coordenação da oferta (incluindo as informações relevantes e não públicas) são armazenadas por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em caso de determinação expressa da CVM.

## **2.4. Exercício de Atividades**

O DB Brasil, na qualidade de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, exerce suas atividades de forma a:

1. Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas e manuais previstos pela Res. CVM 161 e as disposições relativas a controles internos e, em especial, as políticas relacionadas no item 2.1 acima;
2. Identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a sua atuação e cumprimento das obrigações por parte dos colaboradores que desempenhem funções ligadas a oferta pública de valores mobiliários.

## **3. Regras Específicas de Controles Internos**

### **3.1. Controle de Informações**

O acesso a informações relevantes e não públicas será restrito aos administradores, empregados e colaboradores que estiverem diretamente relacionados ao processo (“*need-to-know principle*”), sendo reforçada a tais pessoas as regras de sigilo de informações e proteção de dados sensíveis.



### 3.2. Testes Periódicos

Para fins de cumprimento destas Regras e Procedimentos, serão realizados testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, observados os termos da Política de Segurança da Informação e políticas correlatas.

### 3.3. Treinamentos

Periodicamente e conforme necessário, são mantidos programas de treinamento de administradores, empregados e colaboradores incluindo aqueles que tenham acesso a informações relevantes e não públicas, a fim de reforçar o controle de informações. Tais treinamentos englobam temas de segurança da informação, *compliance*, confidencialidade, dentre outros, conforme o risco identificado em cada área de negócio e são mandatórios, sendo que os empregados e colaboradores que não participam de tais treinamentos estão sujeitos a *red flags* e sanções disciplinares conforme políticas aplicáveis.

### 3.4. Relatório Anual

Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos deverá encaminhar aos órgãos de administração do DB Brasil, por meio de sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico da CVM e mantido na sede do DB Brasil à disposição da CVM, um relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

1. As conclusões dos exames efetuados;
2. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
3. A sua manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

## 4. Segregação de Atividades, Conflito de Interesse e Confidencialidade

O exercício de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários está segregado das demais atividades exercidas pelo DB Brasil onde haja potencial conflito de interesses. Sendo que:

1. Para tanto, a equipe dedicada a essas atividades ficará alocada em área restrita dentro da estrutura e das instalações do DB Brasil, onde está garantida a segregação física dessa área com relação às demais áreas de potencial conflito de interesses e preservação das informações relevantes e não públicas com restrição destas informações às pessoas que precisem ter acesso a elas (“need-to-know basis”); e
2. Devem ser instruídas, reforçadas e integrar os treinamentos descritos no item 3.3 deste documento a obrigação do DB Brasil, de seus administradores, empregados e colaboradores de manter a confidencialidade e sigilo das informações referidas à oferta pública de distribuição de valores mobiliários, mantidas também com restrição às pessoas que precisem ter acesso a elas (“need-to-know basis”).

### 4.1. Código de Conduta

O Código de Conduta do Grupo Deutsche Bank (“Grupo DB”) é amplamente divulgado aos



seus administradores, empregados e colaboradores e está disponibilizado ao público na página do DB Brasil na rede mundial de computadores, no endereço <https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/politicas-e-codigos-de-conduta>.

#### **4.2. Regras e Parâmetros de Atuação**

As Regras e Parâmetros de Atuação amplamente divulgadas aos administradores, empregados e colaboradores do DB Brasil e disponível ao público em sua página na rede mundial de computadores, no endereço <https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/politicas-e-codigos-de-conduta> estabelece as regras relativas a cadastro de clientes; ordens de operações; procedimentos internos para registro de operações; posição de valores mobiliários; liquidação de operações; monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes (*Suitability & Appropriateness*); registro de violações; definição e tratamento de pessoas vinculadas; sistema de gravação e recuperação de informações; prevenção e combate à lavagem de dinheiro; segurança da informação e continuidade de negócios; e canal de denúncia do Grupo DB.

#### **4.3. Segurança da Informação**

O DB Brasil possui normas e procedimentos de segurança da informação praticadas com o objetivo de proteger a confidencialidade, integridade, e disponibilidade dos dados dos clientes e ativos de informação. Tais normas e procedimentos são descritos em linhas gerais na sua página na rede mundial de computadores, no endereço <https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/ciberseguranca>, tratando da segurança da informação no DB Brasil; segurança corporativa; informações sobre a responsabilidade dos clientes; e privacidade e proteção de dados pessoais, refletindo as políticas internas referentes ao assunto.

#### **4.4. *Personal Account Dealing***

A *Personal Account Dealing Policy* (“Política de Investimentos Pessoais”) é amplamente divulgada aos administradores, empregados e colaboradores do Grupo DB, e estabelece essencialmente regras e restrições de investimentos pessoais aplicáveis a todas as pessoas ligadas ao DB Brasil, principalmente aquelas cujas atividades possuam potencial conflito de interesses com investimentos pessoais.

São Paulo, 23 de Agosto de 2023.

**Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**

---

**Ricardo Andrade Cunha**

Diretor responsável pela Resolução CVM 161, art 4º, inc. IV

---

**Jaime Castromil Lassala**

Diretor responsável pela Resolução CVM 161, art 4º, inc. V